

## 5 Considerações Finais

Considerando o estudo realizado, percebemos a necessidade de ruptura de uma visão de sociedade pautada em concepções etnocêntricas, preconceituosas e discriminatórias em relação às pessoas com deficiência intelectual. Não há como negar as mudanças que gradativamente vêm sendo implementadas com a ajuda da ciência, estudos, pesquisas, inclusive com garantias definidas em textos legais.

Ainda em pleno século XXI, nos deparamos com situações de exclusão, confinamento e negação da existência do outro, principalmente os que apresentam uma marca visível e a própria naturalização desses fatores sociais existentes.

Não se pode negar que por mais parco que seja o quantitativo de pessoas com deficiência intelectual inseridas no mercado de trabalho, ainda há esperança de que pelo menos alguns possam estar presentes nas fábricas de Manaus.

Sabe-se que algumas atividades exercidas nos interiores das fabricas do distrito industrial podem representar um risco a vida de uma pessoa com deficiência que não tenha um planejamento e um acompanhamento, tanto da empresa quanto da instituição a qual o assiste e de sua própria família. Porém, isso não respalda as empresas a não incluírem o segmento deficiente intelectual em seu interior.

Se ao deficiente intelectual foi negado ao longo de sua história o direito de participar na sociedade de forma plena, por ser diferente do padrão da normalidade cabe, neste momento histórico, refletir sobre a possibilidade de romper com esse olhar, marcado pela incapacidade e pela deficiência.

Os preceitos legais garantem o direito de acesso ao mercado de trabalho, afinal são pessoas com deficiência e são pessoas produtivas, no entanto as barreiras sociais são suas grandes inimigas.

Os deficientes intelectuais são pessoas que encontram inúmeras dificuldades, como o baixo nível de escolaridade, visto que o mínimo exigido pelas empresas é o ensino médio.

Contudo, o acesso ao trabalho é uma barreira em nossa sociedade, não só para os deficientes, mas atualmente para todos os brasileiros, devido às novas exigências postas pela lógica toyotista que reestruturou o mercado capitalista recente.

Outra questão a ser destacada é a incipiência do acesso, principalmente as barreiras da comunicação, que impossibilitam o surdo de participar de cursos, palestras, reuniões.

A visão, na perspectiva da incapacidade, da deficiência, pelos empregadores, gera insegurança em contratá-los, dificuldade em colocá-los em outros espaços que não seja na linha de produção, resistência em atender à lei, dificuldade ou ausência de ações que favoreçam a participação em cursos, visto que a grande maioria de deficientes intelectuais não é aproveitada pelas empresas do Pólo Industrial de Manaus.

A questão da inserção das pessoas com “necessidades especiais” no mercado de trabalho também precisa ser discutida. Como foram apontadas neste estudo, ainda persistem muitas barreiras.

Parece consenso que o Brasil possui hoje um aparelhamento legal avançado para assegurar direitos, mas incipiente para facilitar trabalho.

As informações estatísticas sobre as atividades das pessoas com deficiência intelectual não podem ser consideradas confiáveis e as estimativas existentes são bastante desconstruídas.

No entanto, é evidente a distância entre o prescrito pela lei e o praticado na realidade. As políticas públicas, em nosso país, têm sido incapazes de motivar a maioria das empresas e o mercado de trabalho a abrir mais espaço para os portadores de deficiência.

A aproximação com o tema, proporcionada pelo estudo realizado, indica que a fraca participação dos deficientes intelectuais no mercado de trabalho brasileiro decorre, então, não da falta de leis, mas sim de uma fiscalização insuficiente e da carência de ações, estímulos e instituições que viabilizem, de forma concreta, a formação, habilitação, reabilitação e inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.